Projeto de Lei n.º _____
de 10 de junho de 2022

Altera o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, adequando à Emenda Constitucional n.º 120/2022, bem como os quadros de promoção na carreira e dá outras providências.

SERGIO BOREL CORREA, Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde do PSF e dos Agentes de Combate a Endemias passa a ser de R$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme a Emenda Constitucional n.º 120 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único – Para efeitos dessa lei, entende-se como Agente Comunitário de Combate a Endemias , o Agente Epidemiológico que faz menção a Lei Complementar n.º 007/2008 e Lei Complementar n.º 003/2014 em seu Anexo II (Quadro de Provimento Efetivo), Item "B" – (Área da Saúde).

Art. 2º - Para fins de atendimento do piso fixado nacionalmente para o ACS e ACE, conforme a Lei Federal n.º 11.350/2006, com as alterações promovidas pela Lei n.º 13.708/2018, fica alterado o escalonamento das progressões horizontais do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, e, de Agente de Combate a Endemias – ACE, **a partir de 05 de maio de 2022, da seguinte forma:**

Cargo/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Agente Comunitário de Saúde do PSF	R$2.424,00	R$2.484,60	R$2.545,20	R$2.605,80	R$2.666,40	R$2.727,00	R$2.787,60	R$2.848,20
Agente Comunitário de Combate a Endemias	R$2.424,00	R$2.484,60	R$2.545,20	R$2.605,80	R$2.666,40	R$2.727,00	R$2.787,60	R$2.848,20

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de maio de 2022, data da promulgação da Emenda Constitucional n.º 120.

Parágrafo único – considerando que a União assumiu o encargo financeiro do vencimento básico dos agentes, havendo descumprimento do repasse correspondente, os efeitos desta lei ficarão suspensos até sua regularização.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 13 de julho de 2022.

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim-MG